

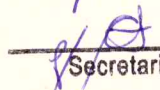


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 231/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 134

EM 14/7 DE 2017 PÁGINA(S) 32

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual – TCA da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, relativa ao exercício financeiro de 2012. Regularidade com ressalvas das contas.

**Processo TCDF n.º 19748/13.**

**Nome/Função/Período:** **Dirsomar Ferreira Chaves**, Administrador Regional, de 01/01 a 01/07/2012; **Ebenézer da Costa Aquino**, Administrador Regional/Substituto, de 13/02 a 10/03/2012, Administrador Regional/Respondendo, de 02/07 a 31/12/2012 e Diretor de Administração Geral/Substituto, de 19/11 a 28/11/2012 e **Geraldo Magela Álvares da Silva**, Diretor de Administração Geral, de 04/01 a 31/12/2012.

**Órgão:** Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX.

**Relator:** Conselheiro Manoel de Andrade.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** *Subitens 3.1 – Projetos básicos de obras e serviços de engenharia inadequados, 3.3 – Irregularidade na nomeação da comissão de licitação, 3.4 – Ausência de planilha de BDI no projeto básico, 3.6 – Ausência de anotação de responsabilidade técnica, 3.10 – Ausência de termo aditivo para prorrogação de prazo para execução das obras e 3.13 – Ausência de relatório de acompanhamento de obras, todos do Relatório de Auditoria nº 16/2015 – DIRAD II/CONAG/SCI/CGDF;*

**Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19):** *determinar aos atuais gestores da RA XXX que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.*

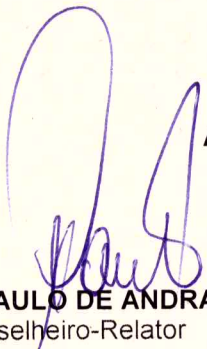
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4964, de 29 de junho de 2017.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.


**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

  
ANILCÉLIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte